



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

ASSESSORIA ESPECIAL

JOSE ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOUVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DANIELA DE MELO FARIA

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 5 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 5 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.brwww.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)**CRC**
129[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)**App Defensoria RJ**
Google Play / App Store[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 17.03.2026

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1405 DE 17 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e 8º, I e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/1977,

CONSIDERANDO a instituição do programa de residência jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução DPGE nº 808/2016, substituída pela Resolução DPGE nº 893/2017 e, em seguida, pela Resolução DPGE 1.083/2021, combinada com a Resolução DPGE 1.187/22;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 174, 176-A e 176-B da Lei Complementar Estadual nº 06/1977, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 203/2022 e, posteriormente, pela Lei Complementar Estadual nº 228/2025 e a consequente necessidade de aprimoramento, adequação, modernização e regulamentação do programa de residência jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a formação prática qualificada de profissionais do Direito no Estado do Rio de Janeiro, bem como incentivar o aprofundamento dos estudos sobre o modelo público de assistência jurídica integral e gratuita instrumentalizado pela Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição da República, voltada à atuação na defesa das pessoas hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade, promovendo os direitos humanos e o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e disseminar a visão técnico-jurídica da Defensoria Pública e do modelo público de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes e vulneráveis na comunidade acadêmica e jurídica;

CONSIDERANDO os precedentes institucionais e administrativos que reconhecem a legalidade, e a conveniência da instituição de programas de residência com caráter educacional e de treinamento em serviço no âmbito do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos, éticos e de supervisão para a atuação de profissionais da área jurídica, evitando a substituição de servidores efetivos e garantindo o caráter formativo do programa;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E-20/001.002353/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Residência Jurídica, que consiste em estágio de pós-graduação, sob a forma de especialização, destinado a bacharéis em Direito, que tem como objetivo a formação teórica e prática supervisionada de profissionais da área jurídica, em atuação integrada às funções institucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica constitui modalidade educacional que articula ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Coordenação Geral de Estágio e Residência, com orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, em parceria com a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESUDEPERJ), não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública e sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica tem por objetivos:

I - contribuir para o aprimoramento acadêmico, técnico, ético e profissional de graduados em Direito;

II - apoiar e fortalecer a atuação institucional da Defensoria Pública na promoção da assistência jurídica, integral e gratuita, aos hipossuficientes e à população vulnerável;

III - fomentar a atuação da Defensoria Pública e o modelo público de assistência jurídica, voltada à efetivação de direitos fundamentais e à qualificação das políticas institucionais;

IV - atuar, dentro das diretrizes, regras e recomendações da Defensoria Pública, no fortalecimento dos meios consensuais de solução de conflitos e promoção de direitos, inclusive de forma concertada com outras instituições.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Os residentes jurídicos serão selecionados por processo seletivo público, organizado pela Defensoria Pública, conforme disponibilidade de vagas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que poderá ocorrer das seguintes formas:

I - por exame de seleção, com realização de prova objetiva e/ou discursiva;

II - por processo de seleção, com análise curricular e entrevista.

Art. 5º O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada pela Comissão de Concurso e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.





§ 2º No preenchimento das vagas, será observado o disposto nas leis que tratam da reserva de vagas para negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas hipossuficientes.

Art. 6º O processo de seleção será realizado, após edital para cadastro dos interessados, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no qual constarão os requisitos e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único – A análise curricular e a entrevista com o candidato à residente jurídico serão realizadas pela Coordenação Geral de Estágio e Residência ou por Defensor Público por ela indicado.

Art. 7º É vedada a acumulação da função de residente jurídico com cargo, emprego ou função pública remunerada, assim como com a participação em outros programas de residência ou estágio.

Parágrafo Único. A admissão no Programa dependerá da assinatura de Termo de Compromisso entre a Defensoria Pública e o residente jurídico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 8º Os residentes jurídicos deverão assistir aulas e palestras, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, petições e outras peças, realizar atendimento à população, sempre sob supervisão de Defensor Público e de acordo com as normas e regras institucionais da Defensoria Pública.

§1º O residente jurídico será designado para exercer suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, conforme disponibilidade de vagas e determinação da Coordenação Geral de Estágio e Residência.

§2º O residente jurídico será supervisionado por um membro da Defensoria Pública e atuará no exercício de funções jurídicas, de modo preferencialmente presencial, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

§3º É vedada a designação de residente jurídico para atuar sob supervisão de Defensor Público que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§4º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá fixar, através de portaria, regras que permitam o regime híbrido de trabalho dos residentes jurídicos.

Art. 9º O residente jurídico não poderá exercer atividades privativas de Defensor Público.

§1º A prática de atos presenciais e atividades jurídicas em órgãos ou espaços institucionais não presididos por magistrados togados poderá ser realizada por residente jurídico, sob orientação do Defensor Público, de acordo com as normas e regras institucionais da Defensoria Pública.

§2º A prática dos atos mencionados no parágrafo anterior, inclusive a realização de sessões de mediação, audiências de conciliação e audiências de conciliação, instrução e julgamento, poderão ser realizadas desde que o órgão de designação do Residente Jurídico esteja previamente autorizado, por portaria da Subdefensoria Pública-Geral Institucional.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA, DA FISCALIZAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO RECESSO

Art. 10 O residente jurídico deverá cumprir carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, sendo, 20 (vinte) horas de atividades práticas e, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades teóricas/acadêmicas.

§1º A frequência referente às atividades práticas desenvolvidas pelo residente jurídico e a sua avaliação deverão ser enviadas mensalmente pelo Defensor Público supervisor ou a quem ele delegar essa função, através de sistema próprio e até a data estabelecida pela Coordenação Geral de Estágio e Residência.

§2º A avaliação de desempenho dos residentes observará critérios técnicos, éticos, de assiduidade e de aproveitamento, considerando, ainda, seu interesse, zelo e disciplina definidos em regulamento próprio, a ser editado pela Coordenação de Estágio e Residência Jurídica.

§3º A frequência referente às atividades teóricas/acadêmicas desenvolvidas pelo residente jurídico e a sua avaliação serão informadas pelo responsável da instituição de ensino vinculada ao programa.

§4º As atividades teóricas/acadêmicas ocorrerão preferencialmente na forma de ensino à distância e serão definidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, em parceria com a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESUDEPERJ).

Art. 11 O prazo máximo de permanência no Programa será de 3 (três) anos, improrrogável, condicionado à avaliação periódica de desempenho e à manutenção do vínculo acadêmico.

§1º Para obtenção do(s) título(s) de pós-graduação *lato sensu* será necessário o cumprimento do prazo do *caput*, bem como da carga horária das atividades práticas, teóricas e a apresentação dos trabalhos e avaliações que lhe forem demandados para a conclusão do curso.

§2º A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação, o trabalho de conclusão de curso e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, em parceria com a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESUDEPERJ).

Art. 12 - O residente jurídico fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal, em valores fixados por ato do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Programa de Residência Jurídica ou de desligamento do residente jurídico, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento.

Art. 13 O residente jurídico fará jus a recesso anual de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA, DAS VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO

Art. 14 O residente jurídico poderá se ausentar, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I – licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses, desde que apresentado à Coordenação Geral de Estágio e Residência atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, padrasto ou madrastra, irmão(ã), filho(a) ou enteado(a);

III – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 048 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

IV – por até 120 dias, a contar do parto, em virtude da maternidade ou adoção;

V – por até 30 dias, a contar do parto, em virtude da paternidade ou adoção.

§ 1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensas as atividades do residente jurídico, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, a comprovação será feita mediante entrega à Coordenação Geral de Estágio e Residência de documento próprio, conforme o caso.

§3º É possível a suspensão voluntária do Programa, a requerimento do residente jurídico, devidamente deferido pela Coordenação Geral de Estágio e Residência, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, com a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 15 Na hipótese dos incisos IV e V do artigo anterior, o residente jurídico poderá se afastar das atividades do programa, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, a contar do parto, garantido o retorno à sua antiga designação ao término do período de suspensão.

§1º Durante o período de afastamento será suspensa a contagem do prazo de permanência no programa previsto no art. 11.

§ 2º Para fazer *jus* ao afastamento o residente jurídico deverá enviar, no prazo de 7 dias, certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, indicando o período que pretende ficar afastado.

§ 3º - Igual direito será assegurado ao residente jurídica que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

Art. 16 O desligamento do residente poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo encerramento do prazo de duração do programa;

III - pela conclusão ou interrupção do curso de pós-graduação;

IV - pelo não cumprimento da frequência mínima;

V - por desempenho insuficiente ou conduta incompatível, mediante solicitação do Defensor Público supervisor e decisão da Coordenação de Estágio e Residência, assegurado o contraditório.

VI - por descumprimento do presente Regulamento e das demais normas que lhes sejam aplicáveis.

§1º Na hipótese do inciso IV, fica facultado ao Defensor Público supervisor a possibilidade de abonar até 02 (duas) faltas por mês.

§ 2º Na hipótese do inciso V, formulado o pedido de afastamento pelo Defensor Público supervisor, o residente jurídico ficará, de imediato, à disposição da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica.

§3º Será considerado como insuficiente o desempenho do residente jurídico que:

I – em 3 (três) avaliações, consecutivas ou não, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – em 2 (duas) avaliações consecutivas ou não, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 17 As hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo 16, serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada à Coordenação Geral de Estágio e Residência que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do residente jurídico ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

§1º Recebido pedido de afastamento do residente jurídico, a Coordenação Geral de Estágio e Residência o notificará, através do e-mail institucional, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, e requeira a eventual produção de provas;

§2º Produzidas as provas pertinentes, a critério da Coordenação Geral de Estágio e Residência, esta decidirá fundamentadamente, podendo afastar em definitivo o residente jurídico ou alocá-lo em outro órgão de atuação.

§3º O procedimento de afastamento deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§4º Da decisão da Coordenação Geral de Estágio e Residência caberá um único recurso para o Subdefensor Público-Geral de Gestão.

§5º Durante o período de afastamento, o prazo do período de residência ficará suspenso para todos os efeitos legais.

Art. 18 O residente jurídico que exerça advocacia privada, além das disposições legais e disciplinares próprias, se submeterá às seguintes vedações:

I - atuar em processo administrativo ou judicial no qual a Defensoria Pública exerça ou tenha exercido suas funções institucionais;

II - exercer a advocacia perante a Justiça Estadual, na mesma área de atuação do órgão da Defensoria Pública no qual está lotado ou designado, bem como atuar em processo administrativo no qual o assistido da Defensoria Pública figura como parte ou interessado;

III - atuar em favor de parte que seja ou tenha sido assistida pela Defensoria Pública, durante o Programa de Residência Jurídica e pelo prazo de 6 (seis) meses subsequentes ao término do vínculo;

IV - captar ou angariar clientela em razão da condição de participante no Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma do caput importará no imediato desligamento do residente jurídico do Programa de Residência Jurídica sem prejuízo da comunicação do fato ao órgão competente.

Art. 19 É expressamente vedado ao residente jurídico exercer atividades incompatíveis com a carga horária ou com os princípios éticos do Programa e da Defensoria Pública, bem como divulgar por meios pessoais quaisquer informações atinentes às atividades desenvolvidas ou referentes a dados dos sistemas utilizados pela Defensoria Pública, respeitando também as regras da Lei Geral de



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 048 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Proteção de Dados.

Art. 20 O Programa de Residência Jurídica não está sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário de qualquer natureza com a Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio e Residência, observadas as diretrizes da Administração Superior.

Art. 22 A presente resolução se aplica, no que couber, ao Programa de Residência Multidisciplinar.

Art. 23 Ficam revogadas as Resoluções DPGE 1.083/2021 e 1.187/22.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO**Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro**

Id: 202600405 - Protocolo: 2053186

Conselho Superior - CS

Aviso Geral

| De 17.03.2026

Referência: Processo nº E-20/001.012551/2025

O Presidente do Conselho Superior, faz publicar extrato da presente decisão, devendo ser preservado sigilo da questão pessoal, para fins do disposto no artigo 5º da Deliberação do CS/DPGE 130/2018 Processo: E-20/001.012551/2025. Assunto: Afastamento de Defensora Pública. Defensora: Nathalia Nunes Fernandes. Em breve síntese, foi acolhida a liminar e aprovado por unanimidade o afastamento da Exma. Defensora Pública NATHALIA NUNES FERNANDES de sua titularidade, na forma do § 2º do art. 27 da Deliberação CS/DPGE nº 94/2014.

Id: 202600403 - Protocolo: 2021911

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Designação

| De 17.03.2026

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **LUCIANA DA MOTA GOMES DE SOUZA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes

Eventos, no Estádio do Maracanã, dia 18.03.2026, quinta-feira, às 21h30min, em razão da partida Vasco x Fluminense, Campeonato Brasileiro – 2026.

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO da Defensora Pública **THAIS DE MOURA SOUZA LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor do assistido P.P.S, nos autos do processo nº **0001567-86.2024.8.19.0045**, em trâmite perante o Cartório da 1ª Vara de Resende/RJ, na audiência por videoconferência designada para o dia **18/03/2026, às 13:20 horas**, a ser realizada na sala de videoconferência junto à unidade prisional em que se encontra, qual seja **SEAPPM - PRESÍDIO PEDRO MELLO DA SILVA, Capital;**

DESIGNA o Defensor Público **LEONARDO GUIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor do assistido P.P.S, nos autos do processo nº **0001567-86.2024.8.19.0045**, em trâmite perante o Cartório da 1ª Vara de Resende/RJ, na audiência por videoconferência designada para o dia **18/03/2026, às 13:20 horas**, a ser realizada na sala de videoconferência junto à unidade prisional em que se encontra, qual seja **SEAPPM - PRESÍDIO PEDRO MELLO DA SILVA, Capital;**

Id: 202600404 - Protocolo: 2050985

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **MARILIA CORREA PINTO DE FARIAS** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio do Maracanã, dia 19.03.2026, quinta-feira, às 20h, em razão da partida Flamengo x Remo, Campeonato Brasileiro - 2026.

Id: 202600404 - Protocolo: 2051921

